



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 10.04.2.5/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Assunto: Homologação final de Licitação

EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO – Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de organização de eventos de organização de eventos e Buffet (coffee break) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, registrado sob o Nº 003/2021. Análise do procedimento licitatório baseado nos documentos até então acostados ao feito. Homologação. Possibilidade.

I – DA CONSULTA:

Encaminha-nos o Pregoeira da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de organização de eventos de organização de eventos e Buffet (coffee break) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, para análise quanto à possibilidade de homologação final do certame.

II. DA ANÁLISE DO PROCESSO:



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido. a contratação foi autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

O Pregoeiro Oficial elaborou a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pela empresa Global Empreendimentos, CNPJ nº 30.016.402/0001-45, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, verificou-se que os mesmos estavam em conformidade com todas as exigências do Edital e o objeto da licitação foi adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.

A



Folia 223
RUBRICA

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Não houve pedido de esclarecimentos quanto ao Edital. Não houve interposição de recursos.

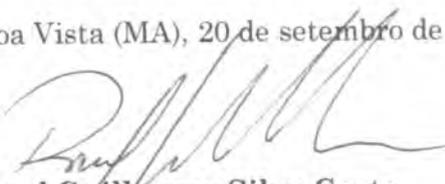
Conclui-se assim, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02. **Sem a presença de nenhum vício aparente.**

III - DA CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade aparente foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, **OPINAMOS** pela homologação final do processo em epígrafe. **cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.**

S.M.J. é o parecer.

Boa Vista (MA), 20 de setembro de 2021.



Raul Guilherme Silva Costa
OAB/MA 12.936